



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Art. 1º Acrescenta o artigo 184-A, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 184-A Sem prejuízo do disposto no art. 184 fica autorizada a transformação dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos - PEC da Polícia Federal na Carreira de Desenvolvimento de Políticas de Segurança e Defesa, para os servidores que estejam lotados nos órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas no art. 185, e que exerçam atividades relativas a essas políticas, mediante opção individual, a ser exercida no prazo de 6 (seis) meses da publicação da lei de conversão desta Medida Provisória.

§ 1º A opção do servidor pela transformação do Plano de Cargos na forma do caput deste artigo será irrevogável e implica o reposicionamento do servidor na mesma classe e no mesmo padrão ao qual se encontrava no cargo de nível superior do do PEC PF

§ 2º A estrutura remuneratória e de carreira, conforme as classes e padrões, passará a ser a indicada nos Anexos CCCVII e CCCVIII, na forma de subsídio.

§ 3º O servidor do cargo de nível superior que optar pela transformação na forma do *caput* deste artigo será mantido no exercício



descentralizado no respectivo órgão da administração pública federal direta em que exerce as atividades relativas às políticas previstas no art. 185, nos termos do § 1º do art. 183.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Especial de Cargos da Polícia Federal-PEC/PF foi criado com a conversão da Medida Provisória nº 112, de 21 de março de 2003, na Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003. A exposição de motivos à época, assinada pelos Ministros Guido Mantega e Marcio Thomaz Bastos foi categórica: "os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal pertencerão a um plano diferenciado dos demais servidores públicos, em virtude do reconhecimento da peculiaridade das atribuições que desempenham, que exigem conhecimentos específicos, necessários apenas a essa clientela".

Este foi um marco importante para o sistema justiça e segurança pública do país. Porém, após 22 anos da publicação da referida legislação a realidade da atuação profissional dos 155 servidores de nível superior do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal não foi consolidada. São Médicos, Médicos Veterinários, Assistentes Sociais, Psicólogos, Engenheiros, Professores, Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais (filosofia, sociologia, educação física e outros), Contadores, Administradores e outros profissionais de nível superior que atuam na área exclusiva da polícia judiciária da união, e em atividades de suporte e apoio às atividades de polícia administrativa e demais ações e tarefas exclusivas em todo o território nacional.

Há uma lacuna de reconhecimento estatal das atividades e peculiaridades laborais dos servidores e servidoras que trabalham na Polícia Federal. Enquanto a Carreira Policial Federal recebeu aumentos, médicos, psicólogos, assistente sociais e demais cargos de nível superior ainda possuem apenas um plano de cargos e não uma carreira estruturada e alinhada com as diretrizes modernas do sistema de justiça e cidadania.

Além disso, existe uma diferença salarial entre as carreiras do Ministério da Gestão e Inovação e o Plano Especial de Cargos da PF, o que



provoca danos institucionais na prestação de serviços aos cidadãos. Ressalte-se que a atuação profissional envolve atividades sensíveis, essenciais ao Estado, sem equivalência no âmbito privado, caracterizando-se como tarefas passíveis de serem classificadas como próprias estatais, conforme descrito no artigo 2º da Lei nº 6.185/1974.

Dessa forma, indiscutivelmente, as atividades desenvolvidas pelos servidores e servidoras têm um papel vital na eficácia e eficiência da gestão pública na área de justiça e segurança pública, por conseguinte, nas políticas de Estado, sendo parte essencial para o desempenho da Polícia Federal.

Por estas razões, pleiteamos a integração à nova carreira de Desenvolvimento de Políticas de Justiça e Defesa (Art. 183 da Medida Provisória 1286 de 31 de dezembro de 2024). Assim, haverá a possibilidade de ingressarem, por transformação do plano atual de cargos, em um modelo que atende as exigências atuais da administração pública moderna e eficiente. Esse modelo prioriza a transversalidade, mobilidade de pessoal, combate às heterogeneidades e desigualdades estruturais e promove a equidade salarial.

A inclusão dos servidores e servidoras do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal em carreira de Desenvolvimento de Políticas de Justiça e Defesa consiste em uma medida que reconhece a importância integral desses profissionais para o bom funcionamento do setor público em áreas estratégicas e sensíveis para o Estado brasileiro

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

